



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

LICENÇA DE INSTALAÇÃO



N.º 127 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da **ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **ANA PAULA SOUZA CRISPIM**, CPF:   objeto do **Processo n.º 190.000.333/2002**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL** está licenciada para a **SMPW, QUADRA 06, CONJUNTO 02, LOTE 07 - RA I - BRASÍLIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverão ser encaminhadas trimestralmente à SEMARH/DF as leituras diárias, reunidas em planilhas mensais, do hidrômetro localizado na saída do poço ou na entrada do reservatório diretamente ligado a ele;
2. Deverão ser encaminhados trimestralmente à SEMARH/DF os laudos mensais de análise físico-química e bacteriológica da água retirada do poço;
3. Quando do requerimento de Licença de Operação deverão ser apresentados os resultados de um novo ensaio de bombeamento escalonado, em três etapas, da fonte;
4. Quando do requerimento de Licença de Operação deverá ser apresentado estudo do balanço de disponibilidade hídrica frente a demanda por água subterrânea do empreendimento a fim de se definir a vazão de captação mais adequada ao regime sustentável de exploração;
5. A vazão definida, em função da fonte pesquisada, como vazão de produção da fonte deverá ser devidamente informada a esta SEMARH quando da solicitação de Licença de Operação;
6. Quando do requerimento de Licença de Operação deverão ser informadas à SEMARH as coordenadas UTM e geográficas, obedecendo ao sistema SICAD, do ponto exato da captação;
7. Quando da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo, as unidades projetadas para compor a indústria, incluindo o projeto para esgotamento sanitário da indústria para todos os efluentes gerados;
8. Quando da solicitação da Licença de Operação deverá ser apresentada em planta, escala 1:500, da área de proteção da fonte de água mineral com memorial descritivo e descrição das medidas a serem adotadas para monitoramento do perímetro de proteção da fonte;
9. Descrever detalhadamente o processo, inclusive com configuração gráfica, do tanque para neutralização dos efluentes gerados pela máquina lavadora de vasilhames. Apresentar dimensionamento e locação em planta;
10. Deverá ser discriminado o tipo de saneante, sua concentração e volumes utilizados no processo de rinsagem dos vasilhames;
11. Apresentar descritivo de dimensionamento e locação em planta das valas de infiltração para os efluentes produzidos no processo de sanitização dos vasilhames;
12. Deverá ser apresentada descrição criteriosa de como e onde serão lançados os efluentes; o dimensionamento dessas unidades; e configuração gráfica detalhada, inclusive com a indicação em planta de sua locação e ponto(s) de lançamento;
13. Apresentação do Decreto de concessão do Alvará de Lavra, devidamente aprovado pelo DNPM;
14. Afixar placa na entrada da propriedade, informando: Nome da atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número e validade da Licença Ambiental concedida;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento, deverá ser solicitada ou requerida à SEMARH;
16. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

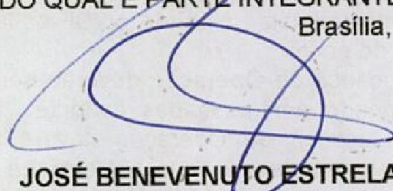
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS, CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de dezembro de 2006

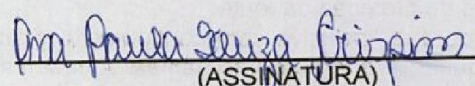

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA
Secretário - Adjunto
(substituto)

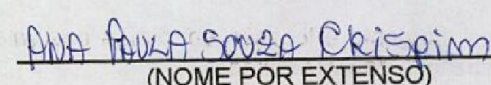
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)